

**LEI N° 1.147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O  
EXERCÍCIO DE 1973.~~**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Alegre, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
I			1.017.000,00
1.1	Receita Tributária	179.500,00	
1.2	Receita Patrimonial	3.200,00	
1.3	Receita Industrial	3.000,00	
1.4	Transferências Correntes	699.000,00	
1.5	Receitas Diversas	132.300,00	
II	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		383.000,00
2.1	Receita Tributária prevista na Constituição Federal	357.000,00	
2.2	Operação de crédito	24.000,00	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	500,00	
2.5	Transferências de Capital	1.500,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo 2, conforme discriminação o seguinte desdobramento:

		<b>Cr\$</b>
0	Governo e Administração Geral	158.000,00
1	Administração Financeira	80.600,00
2	Despesa e Segurança	273.500,00
3	Recursos Naturais e Agropecuários	6.400,00
4	Viação, Transporte e Comunicação	222.800,00
5	Industria e Comércio	17.700,00
6	Educação e Cultura	415.000,00
7	Saúde	65.000,00
8	Bem-Estar Social	161.000,00
9	Serviços Urbanos	273.100,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

~~b) proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17/03/64, podendo, para isto, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

~~**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 12 de dezembro de 1972.~~

**PAULO BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.